



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº. 112/2023

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

Edital de Chamada Pública para credenciamento de fornecedores para posterior aquisição dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Rural para Alimentação Escolar com Dispensa de Licitação - Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, Resolução nº 26 do FNDE, de 17/06/2013 e Resolução FNDE nº 04, de 02/04/2015.

O Município de São José do Goiabal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Cônego João Pio, 30, CEP. 35.986-000, através de sua Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra instaurada o processo seletivo de Chamada Pública, pretendendo o fornecimento de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, de acordo com as Resoluções CD/FNDE nº 26/2009 e CD/FNDE nº 04/2015 e pelas Leis Federais nº 11.947/2009 e 8.666 de 21 de junho 1993 e suas posteriores alterações.

O presente Edital, e seus anexos, poderá ser examinado ou retirado pelos interessados, na Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São José do Goiabal - CPL, na Praça Cônego João Pio, Nº 30, segundo andar, em São José do Goiabal/MG. Solicitações de esclarecimentos e comunicações entre interessados e a Comissão Permanente de Licitações deverão ser encaminhadas até 03 (três) dias úteis antes da data final do recebimento da documentação exigida, protocoladas no Protocolo da CPL, no endereço acima descrito.

A sessão de abertura dos envelopes de habilitação dos proponentes dar-se-á em sessão pública a ser realizada no dia **11/10/2023, às 09:00 hs**, na sala da Comissão Permanente de Licitações.

1 DO OBJETO, PRAZO e LOCAL:

1.1 Constitui objeto deste, o Credenciamento dos fornecedores de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural para Alimentação Escolar – Recursos Orçamentários oriundos do PNAE - Gêneros alimentícios

1.1.1 - Nos termos do artigo 22 da Resolução CD/FNDE n.º 26/2009, poderão participar desta chamada pública "Os fornecedores Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP, pessoa Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais."

Os Grupos Informais deverão ser cadastrados junto à Entidade Executora por uma Entidade Articuladora, responsável técnica pela elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar conforme, Anexo V da resolução CD/FNDE 26/2009).

1.2 O prazo de vigência desta Chamada Pública será de **12 (doze) meses**, A contar da data de assinatura do termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado na forma da Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 Poderão participar desta Chamada Pública todos os interessados do ramo pertinente ao objeto supra mencionado e que atendam as condições das Resoluções CD/FNDE nº 26/2009 e CD/FNDE nº 04/2015 e pela Lei Federal nº 11.947/2009.

2.2 Aos proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços credenciados é vedado exercer cargo ou função de confiança na Administração Municipal de São José do Goiabal.

2.3 Não será aceita inscrição extemporânea ou condicional.

2.4 Uma vez realizada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, qualquer alteração ou entrega de qualquer documento.

3 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.1 Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada. Em sendo cópias não autenticadas, exigir-se-á a apresentação dos originais para conferência, sendo feita por funcionário da administração pertencente à Comissão Permanente de Licitações (excetuando-se quando emitidas pela Internet).

3.2 - Não serão aceitos documentos:

3.2.1 - Transmitidos por fac-símile, telegrama ou outra forma de apresentação que descaracterize o sigilo de seu conteúdo.

3.2.2 - Que deixarem de atender, de qualquer forma, as disposições deste Edital.

3.2.3- Apresentados fora da data e horário limite.

3.3 - As certidões que não indicarem a data de validade só serão aceitas se emitidas nos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data da sessão de abertura.

3.4. As empresas participantes deverão apresentar os documentos de habilitação e projeto de venda em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e lacrados, que, obrigatoriamente, deverão conter, externamente, a indicação do seu conteúdo, ou seja:

a) ENVELOPE I – DOCUMENTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL CHAMADA PÚBLICA nº.002/2023 -
PROCESSO Nº. 112/2023

(Nome do proponente)

b) ENVELOPE II – PROJETO DE VENDA Município de São

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL CHAMADA PÚBLICA nº. 002/2023 -
PROCESSO Nº.112/2023

(Nome do proponente)

4 - DA REPRESENTAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1 - As credenciantes poderão se fazer representar, seja por seus representantes legais qualificados, seja por prepostos devidamente credenciados para execução dos atos que especificar.

5 - DA HABILITAÇÃO: Neste envelope as licitantes apresentarão os seguintes documentos de habilitação:

5.1 - Da Habilitação dos Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Ou CAF Física:

5.1.1 - Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

5.1.2 - Extrato da DAP ou CAF Física de cada agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

5.1.3 - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;

5.1.4 - Alvará de Saúde ou Licença Sanitária, expedido pelo órgão responsável pela Vigilância Sanitária do Município sede da empresa licitante.

5.2 - Da Habilitação de Fornecedores Individuais de Agricultores Familiares, detentores de DAP ou CAF:

5.2.1 - Na hipótese de habilitação direta de Fornecedores Individuais Agricultores Familiares, a documentação exigida é a mesma relacionada nos itens 5.1.1 a 5.1.4, exigida para os grupos informais.

5.3 - Da Habilitação dos Grupos Formais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Jurídica:

5.3.1. - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES, Anexo I;

5.3.2 - Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.3.3 - Extrato da DAP jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;

5.3.4 - Certidão Negativa de Débitos junto à Previdência Social - CND;

5.3.5 - Certidão Negativa junto ao FGTS – CRF; Cópia do Estatuto e Ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Na hipótese de empreendimentos familiares deverá ser apresentada cópia do contrato social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

5.3.6 - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;

5.3.7 Alvará de Saúde ou Licença Sanitária, expedido pelo órgão responsável pela Vigilância Sanitária do Município sede da empresa licitante ou Licenciamento Sanitário expedido por órgão de Vigilância Sanitária Estadual (Secretaria Estadual da Saúde)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

6. DO PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

6.1 - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, com a assinatura de todos os agricultores participantes, apresentado conforme Anexo IV da Resolução/CD/FNDE nº 04 de 02 de abril de 2015, complementado com as informações do Anexo I desta mesma Resolução.

7 - DO JULGAMENTO:

7.1 - Serão consideradas as propostas classificadas, que preenchem as condições fixadas nesta Chamada Pública.

7.2 - Cada grupo formal deverá, obrigatoriamente, ofertar a quantidade e variedade de alimentos de acordo com a sua produção, em conformidade com as normas de classificação vigente, respeitando os preços praticados no mercado, bem como observando as embalagens características de cada produto.

7.3 - Serão abertos os envelopes, contendo a documentação relativa à habilitação e o projeto de venda dos licitantes, que será analisada pela CPL da Prefeitura Municipal de São José do Goiabal.

7.3.1 - Quando da abertura dos envelopes, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes e pelo Setor de Licitações.

7.3.2 - Todos os documentos e propostas serão rubricados pelas licitantes presentes e pelo Setor de Licitações.

7.4 - No julgamento dos documentos, o Setor de Licitações levará em consideração os critérios objetivos definidos neste ato convocatório.

7.5 - A seleção dos projetos de vendas habilitados será dividida conforme Art. 25 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013 (alterado pela Resolução/CD/FNDE nº 04, 02/04/2015).

7.6 - Serão declarados inabilitados os interessados que:

7.6.1 - Que por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, desde que tenha sido publicado na Imprensa Oficial, pelo Órgão que o expediu.

7.6.2 - Inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe ou que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.

7.6.3 - Que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital.

7.6.4 - Que tiverem amostra reprovada pela Secretaria Municipal de Educação –

8 - DA REMUNERAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1 - Os pagamentos dos produtos da Agricultura Familiar ou Empreendedor Familiar Rural habilitado, como consequência do fornecimento para a Alimentação Escolar da Prefeitura Municipal de São José do Goiabal, corresponderá ao documento fiscal emitido a cada entrega.

8.2 - Os critérios e valores para a remuneração de serviços serão estabelecidos conforme as determinações da Lei Federal n.º 11.947, de 17 de junho de 2013 e Resolução /CD/FNDE n.º 26 de 17 de junho de 2013.

8.3 - A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ indicado no Contrato, quando for o caso.

8.4 - A Prefeitura do Município de São José do Goiabal recolherá os impostos de sua competência e os demais impostos deverão ser recolhidos pela entidade a qual os produtores estiverem associados.

8.5 - A proponente deverá garantir a qualidade, conformidade e adequação do serviço às especificações da Administração Municipal de São José do Goiabal, conforme as determinações da Lei Federal n.º 11.947, de 17 de junho de 2013 e Resoluções CD/FNDE n.º 26 de 17 de junho de 2013 e 04 de 02 de abril de 2015.

8.6 - O pagamento do preço do fornecimento contratado será feito pela Prefeitura Municipal de São José do Goiabal mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da respectiva nota fiscal ou nota fiscal fatura que deverá ser processada e enviada ao Departamento de Compras até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao do fornecimento.

8.7 - A fiscalização do Município somente atestará o fornecimento e liberará a nota fiscal para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

8.8 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva fatura corretamente preenchida no setor de Contabilidade/Tesouraria da Prefeitura Municipal.

8.9 - As faturas/notas fiscais emitidas com erro deverão ser substituídas. Nesse caso, a Prefeitura Municipal de São José do Goiabal efetuará a devida comunicação à CONTRATADA, dentro do prazo fixado para o pagamento e disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da sua correção ou substituição das faturas/notas fiscais para seu pagamento.

8.10 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

8.11 - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastramento do Município para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

9.1 - Proclamado o resultado final da Chamada Pública, os autos do processo serão remetidos à autoridade competente para homologação e adjudicação do objeto licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1 - Dos atos administrativos da Administração Municipal na Chamada Pública, caberá RECURSO administrativo no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata se presentes os licitantes, conforme previsto no art. 109, inciso I, e § 6º, da Lei 8.666/93.

10.2 - O recurso deverá ser formulado em petição escrita, endereçada ao Setor de Licitações e dirigida a autoridade superior, devendo ser assinada pelo(s) representante(s) legal(is) ou procurador da Licitante, e protocolada tempestivamente no protocolo da CPL, durante seu horário de funcionamento, não sendo admitidos os recursos interpostos via fax ou outro meio de transmissão eletrônica.

11 - DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

11.1 - A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL convocará regularmente as empresas credenciadas para assinar o Termo de Credenciamento, dentro do prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das consequências da recusa injustificada previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93, facultado a Administração, quando a proponente vencedora não assinar o Termo de Credenciamento no prazo e condições estabelecidos, desconsiderar a solicitação de credenciamento da mesma.

11.2 - O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado na forma da lei.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 - O atraso na execução do Termo de Credenciamento, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, sujeitará o CREDENCIADO à multa de mora, na forma prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/93.

12.1.1 - A multa de mora será de 0,3% (três décimos por cento) do valor pago no último mês, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), do mesmo valor;

12.1.2 - A aplicação de multa de mora ao CREDENCIADO não impede a rescisão unilateral do termo de Credenciamento pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, nem a aplicação das outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - A inexecução total ou parcial deste Termo de Credenciamento poderá sujeitar, ainda, o CREDENCIADO, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas no art. 87 da Lei de Licitações, quais sejam:

12.2.1.1 - Advertência;

12.2.1.2 - Aplicação de multa ao CREDENCIADO de até 15% (quinze por cento) sobre o valor pago no último mês;

12.2.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL, por prazo de até 2 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

12.2.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.4 - A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula, não eximem o CREDENCIADO da indenização por prejuízos causados à CREDENCIANTE em razão da mora ou da inexecução contratual. As indenizações correspondentes serão devidas à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

13 - DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

13.1 - Poderão motivar a rescisão do Termo de Credenciamento a ser firmado as ocorrências descritas no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas demais alterações.

13.2 - No caso de rescisão do Termo de Credenciamento, o CREDENCIADO ficará sujeita às penalidades previstas neste Edital e as conseqüências descritas no art. 80 da retro mencionada lei, quando couber.

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 - O credenciado deverá assumir todos os custos de elaboração da proposta, não sendo a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, em qualquer hipótese, responsável pelos mesmos, independente do resultado do termo de Credenciamento.

14.2 - Todas as comunicações e notificações serão feitas aos participantes diretamente pelos Correios, por email ou por intimação pessoal, surtindo desde logo seus efeitos legais, inclusive no processamento de recursos;

14.3 - Os termos da contratação, com as explicitações previstas no art. 40 da Lei n.º 8.666/93, estão definidas neste documento e na Minuta de Contrato de Credenciamento (Anexo IV).

15 - ANEXOS: Constituem anexos deste Instrumento, os seguintes documentos:

15.1 - Anexo I - Modelo de Solicitação de Credenciamento e Declarações;

15.2 - Anexo II – Projeto Básico para aquisição de gêneros alimentícios;

15.3 - Anexo III – Tabela – Locais de Entrega;

15.4 - Anexo IV – Itinerários e Turnos de Entrega;

15.5 - Anexo V – Minuta de Contrato de Credenciamento.

São José do Goiabal, 22 de setembro de 2023.

Luiz Henrique Miranda Moraes
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

A Prefeitura Municipal de São José do Goiabal; Ref.: Chamada Pública nº. 002/2023 - Processo nº. 112/2023

Solicitação de Credenciamento
*NOME/RAZÃO SOCIAL

CNPJ/CPF

ENDEREÇO/CEP

FONE/EMAIL CONTATO *

Tem a presente, a finalidade de solicitar-lhes o Credenciamento do signatário como prestador de serviços de fornecimento de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, nas condições estabelecidas no Edital Chamada Pública nº. 0021/2022.

Atestamos que examinamos os Documentos de Credenciamento, inteirando-nos dos mesmos, para a elaboração da presente declaração.

1 - Em consonância com os documentos, declaramos:

1.1 - Que nos comprometemos efetuar os serviços, objeto deste processo de Chamada Pública, nas condições exigidas no Edital.

1.2 - Que todas as despesas com a preparação e apresentação da presente proposta correrão unicamente por nossa conta;

1.3 - Que reconhecemos à Prefeitura Municipal de São José do Goiabal o direito de aceitar ou rejeitar todos os documentos, sem que assista qualquer direito indenizatório às proponentes;

1.4 - Que a apresentação desta documentação considerou o pleno conhecimento das condições que servirão de base para a execução do objeto a ser CREDENCIADO.

2 - Declaramos ainda, sob as penalidades da lei:

2.1 - Que os dirigentes, sócios e gerentes da empresa da qual somos representantes credenciados, não mantêm vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de São José do Goiabal.

2.2 - Que a empresa da qual somos representantes credenciados não está sendo punida com suspensão temporária nem com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

2.3 - Que a empresa não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

....., de de 2.023

Assinatura do Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

PROJETO BÁSICO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL E ENTIDADES FILANTRÓPICAS.

I - OBJETO: Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, conforme Lei 11.947/ 2009, Resolução FNDE N°. 26/2013 e Resolução FNDE N°. 04/2015, a ser utilizado na confecção do cardápio da Alimentação Escolar nas Escolas Municipais de Educação Infantil (Creche e Pré-escola), Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Básico (Pré -escola, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação para Jovens e Adultos - EJA, Mais Educação, Atendimento Educacional Especializado - AEE), Entidades Filantrópicas que atuam na rede escolar municipal de São José do Goiabal no ano letivo de 2023.

II - JUSTIFICATIVA: Justifica-se a aquisição dos produtos abaixo listados para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e Programa Nacional de Alimentação de Creches (PNAC), para a produção das refeições oferecidas aos alunos da Rede Municipal de Ensino de São José do Goiabal e Entidades Filantrópicas participantes do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

III - DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitario	Valor total
1	quiabo	kg	100	R\$ 10,95	R\$ 1.095,00
2	salsinha	kg	10	R\$ 16,36	R\$ 163,60
3	mexerica	kg	100	R\$ 10,28	R\$ 1.028,00
4	cenoura	kg	150	R\$ 4,13	R\$ 619,50
7	chuchu	kg	150	R\$ 3,33	R\$ 499,50
8	couve	kg	50	R\$ 11,67	R\$ 583,50
9	feijão carioca	kg	100	R\$ 7,85	R\$ 785,00
10	feijão preto	kg	100	R\$ 8,33	R\$ 833,00
12	inhame	kg	100	R\$ 6,70	R\$ 670,00
13	limão	kg	100	R\$ 7,40	R\$ 740,00
14	abóbora	kg	100	R\$ 3,52	R\$ 352,00
15	abobrinha	kg	100	R\$ 3,14	R\$ 314,00
16	alface	kg	150	R\$ 8,42	R\$ 1.263,00
17	alho	kg	70	R\$ 20,69	R\$ 1.448,30
18	Babana prata	kg	150	R\$ 5,98	R\$ 897,00
19	Babana caturra verde	kg	100	R\$ 5,73	R\$ 573,00
21	beterraba sem folha	kg	200	R\$ 3,75	R\$ 750,00
22	biscoito polvilho	kg	15	R\$ 17,01	R\$ 255,15
25	rosca caseira	kg	110	R\$ 13,94	R\$ 1.533,40
26	cebolinha	kg	30	R\$ 10,51	R\$ 315,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

27	mamão VERDE	kg	50	R\$ 7,17	R\$ 358,50
28	mandioca	kg	200	R\$ 3,65	R\$ 730,00
29	milho verde	kg	100	R\$ 5,62	R\$ 562,00
30	repolho	kg	100	R\$ 2,88	R\$ 288,00
31	iogurte 100ml	Unidade	4880	R\$ 1,81	R\$ 8.832,80
					R\$ 25.489,55

3.1 - O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos neste edital. O preço deverá ser atual, líquido e certo, com todos os custos inclusos: impostos, taxas, fretes, mão de obra, entrega, e demais encargos incidentes sobre o mesmo.

3.2 - **ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS LOCAL E HORÁRIO DAS ENTREGAS:** As entregas dos produtos deverão ser realizadas diretamente nas Escolas da Rede Municipal de Educação e Entidades Filantrópicas (Anexo III), no horário compreendido entre às 8h e 16h45, preferencialmente respeitando o intervalo de almoço das 12h às 13h. O itinerário de entregas deve obedecer ao Anexo IV deste edital, respeitando os turnos de entrega para cada escola. A rota estabelecida e o turno de entrega podem ser alterados, desde que previamente acordado com o respectivo Serviço no prazo mínimo de 72h antes do início das entregas.

3.3 - **ENTREGAS:** O fornecedor deverá comparecer previamente ao local das entregas para retirar a planilha com o quantitativo dos itens, sempre na semana anterior às entregas, preferencialmente às quintas-feiras. As entregas deverão ocorrer semanalmente, podendo este intervalo ser alterado por decisão do servidor responsável pela gestão da alimentação escolar, de acordo com a demanda de cada escola.

3.4 - O fornecedor terá o prazo de uma semana para realizar as entregas em sua totalidade (segunda-feira à sexta-feira) após o envio da planilha na semana anterior.

3.5 - É vedado ao fornecedor alterar o tipo de produto solicitado, quantitativo do pedido, data de entrega, prazo de entrega, local, turno e itinerário de entrega, cronograma mensal, bem como quaisquer itens sem prévio contato e consentimento por escrito do setor, sendo passível de sofrer as sanções previstas neste edital.

3.6 - Além da entrega no local designado pelo Município, deverá o fornecedor, também, descarregar e armazenar os produtos no local indicado por servidor. Realizadas as entregas o fornecedor deverá, no ato delas, encaminhar a nota fiscal ao Departamento de Educação, acompanhada da respectiva planilha de entrega, conferida e assinado pelo recebedor. Não serão aceitas notas fiscais rasuradas; no caso de notas fiscais e planilhas que tenham sido rejeitadas por apresentarem alguma desconformidade, o fornecedor terá de até 48 horas para entregar as notas e planilhas com as devidas adequações.

O fornecedor, devidamente notificado será responsável pela troca (recolhimento e/ou substituição) do produto que apresentar problemas, mesmo que a verificação se dê após o recebimento do produto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

O Município não se responsabiliza por despesas relativas ao fornecimento, por parte do fornecedor, de quantidades de produtos acima das previstas nos descritivos deste edital.

O fornecedor deverá manter atualizados números de telefone, correio eletrônico e endereço durante a vigência do contrato, devendo comunicar ao Departamento Municipal de Educação quaisquer alterações.

Fica dispensada a ordem de prioridade prevista nos incisos I e II do art. 25 da Resolução FNDE nº. 26, de 17/07/2013, por inexistência das entidades neles referidas, no município de São José do Goiabal.

São José do Goiabal, 22 de setembro de 2023.

Claudia Guimarães dos Santos
Chefe de departamento de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

Chamada Pública nº. 002/2023 Processo nº. 112/2023

LOCAIS DE ENTREGA - ESCOLAS/ENTIDADES:

3.1 - Escola Municipal "Manoel Lúcio de Moraes - Rua Doutor Mateus, nº. 127, Bairro: Padre Ermelindo em São José do Goiabal - MG;

3.2 – Creche Municipal Padre Ermelindo – Rua Cristiano Moraes, nº.591 Bairro: Centro em São José do Goiabal - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

Chamada Pública nº. 002/2023 Processo nº. 112/2023

3.1 - ROTA 01 - Escola Municipal "Manoel Lúcio de Moraes -
Entrega no turno matutino e vespertino.

3.2 - ROTA 2 - Creche Municipal Padre Ermelindo
Entrega no turno matutino e vespertino.

A rota estabelecida e o turno de entrega somente poderão ser alterados desde que previamente acordado com o Departamento Municipal de Educação, por escrito, no prazo mínimo de 48h antes do início da data prevista para as entregas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 02 03 12 306 1201 2.019 339030 0141

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE se obriga ao efetuar os pagamentos ao CONTRATADO nos prazos e valores pactuados.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete a guardar, pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá: a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO; b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO; c) fiscalizar a execução do contrato; d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; o CONTRATANTE deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva, mediante comprovação de variação de preços do produto no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada pela via administrativa ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo dos servidores designados pelo CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar este contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº. 002/2023, pelas Resoluções CD/FNDE nº 026/2013 e CD/FNDE 004/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofício, que somente terá validade se enviado mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a) por acordo entre as partes; b) pela inobservância de qualquer de suas condições; c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Atribui-se ao presente contrato o valor de R\$.....
(.....).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: É competente o Foro da Comarca de São Domingos do Prata para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____ (município), ____ de _____ de _____.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

_____ CONTRATADA (Grupo Formal)

_____ PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO "A" AO CONTRATO

Produto	Unidade	Quant.	Periodicidade de entrega	Pr. unit	Pr. Total